

e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28/08;

2.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º n.º 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

2.3 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma legal;

2.4 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

2.5 — Assinar todo o expediente relativo a esses processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados;

2.6 — Retirar a protecção jurídica, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2007, de 28 de Agosto;

2.7 — Requerer, ao abrigo do n.º 2 do artigo 8-B.º do mesmo diploma, a quaisquer entidades, nomeadamente instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos bancários tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

3. — Em matéria de contra-ordenações:

3.1 — Organizar, despachar, instruir e arquivar processos de contra-ordenação da competência do Centro Distrital de Leiria, bem como promover a execução de decisões nos mesmos proferidas;

3.2 — Decidir a aplicação de admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infracções ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação contributiva e prestacional, dentro do âmbito geográfico de actuação do Centro Distrital de Leiria;

3.3 — Emitir parecer acerca das impugnações das decisões proferidas em processos de contra-ordenação e remetê-las a tribunal, quando for caso disso;

4 — Elaborar mensalmente listagem dos actos praticados no âmbito do ponto 3 da presente delegação de competências, a enviar ao Conselho Directivo.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, à excepção das mencionadas nos números 1.1 e 1.2 e 3, que não podem ser objecto de subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados pela delegada, desde 29 de Setembro de 2011, no âmbito das matérias nele abrangidos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Novembro de 2011. — O Director de Segurança Social, *Fernando Gonçalves*.

205357238

Despacho n.º 15785/2011

Delegação de competências do Director de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I. P., Mestre José Fernando Oliveira Gonçalves, no Director Adjunto, Licenciado Manuel João Alves.

Nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 163/2008, de 08 de Agosto e artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, republicada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1329-A/2010, de 30 de Dezembro, e das competências que me foram delegadas através do Despacho n.º 14778/2011 e das Deliberações n.º 2063/2011 e n.º 2067/2011, todos publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 209, de 31 de Outubro de 2011, deogo e subdelego no Director Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria, Licenciado Manuel João Alves, todas as competências próprias e as que me foram delegadas, com faculdade de subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata, ficando ratificados todos os actos praticados pelo delegado, desde 29 de Setembro

de 2011, no âmbito das matérias nele abrangidos, ao abrigo e nos termos do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

09 de Novembro de 2011. — O Director de Segurança Social, *Fernando Gonçalves*.

205354484

Despacho n.º 15786/2011

Delegação de competências do Director de Segurança Social do Centro Distrital de Leiria do ISS, I.P., Mestre José Fernando Oliveira Gonçalves, na Licenciada Maria Lídia Vieira Santos Coelho Semião.

Nos termos do disposto conjuntamente nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, no uso dos poderes que me são conferidos pelo artigo 5.º, n.º 4 do Decreto-lei n.º 214/2007, de 29 de Maio, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 163/2008, de 08 de Agosto e art. 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I.P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de Maio, republicada pela Portaria n.º 1460-A/2009, de 31 de Dezembro, alterada pela Portaria n.º 1329-A/2010, de 30 de Dezembro, e das competências que me foram delegadas através da Deliberação n.º 2067/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 209, de 31 de Outubro de 2011, deogo e subdelego na Directora da Unidade de Desenvolvimento Social, licenciada Maria Lídia Vieira Santos Coelho Semião, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1 — Sem prejuízo das competências previstas no n.º 2 do art. 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, e Lei n.º 3-B/2010, de 28/04, as seguintes competências genéricas, no âmbito da respectiva Unidade:

1.1 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respectivas alterações, dentro dos limites legais e por conveniência do serviço;

1.2 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

1.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas dos trabalhadores sob a sua dependência;

1.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.5 — Autorizar as deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à Unidade de Desenvolvimento Social;

1.6 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.7 — Proceder à mobilidade do pessoal no âmbito da respectiva Unidade;

1.8 — Autorizar a comparência do pessoal da Unidade perante os Tribunais ou outras entidades, quando devidamente requisitados;

1.9 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de actuação da Unidade de Desenvolvimento Social;

1.10 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da Unidade, incluindo a dirigida a Tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, aos titulares dos Gabinetes dos Membros do Governo, Secretarias de Estado, Direcções-Gerais, Institutos Públicos, Governos Cívicos e Presidentes das Autarquias Locais, Conselho Directivo do ISS, I. P. e Directores dos Centros Distritais, salvaguardando as situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Elaborar, propor e acompanhar a execução do orçamento programa a nível distrital;

2.2 — Prestar apoio técnico às instituições na actualização da Carta Social e proceder à respectiva validação;

2.3 — Acompanhar e controlar os pedidos de apoio extraordinários a equipamentos sociais, produzindo informação técnica de suporte ao parecer do Centro Distrital;

2.4 — Participar na elaboração e actualização sistemática do diagnóstico social nacional;

2.5 — Promover a criação e dinamização de projectos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de acção social (CLAS) da rede social;

2.6 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-lei n.º 70/2010, de 16 de Junho;

2.7 — Conceder subsídios eventuais de precariedade económica até ao montante de 1.500,00 €, referentes a um único processamento e de 750,00 € mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

2.8 — Conceder subsídios eventuais a utentes alojados em estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos, até ao montante de 1.000,00€ mensais, durante o limite máximo de um ano;

2.9 — Fixar os montantes das participações devidas pelos utentes ou respectivos familiares, referentes à frequência de amas, bem como anular ou reduzir os montantes com base em motivos sociais justificados, nos termos da legislação em vigor;

2.10 — Autorizar a concessão de subsídios para acção comunitária, colónias de férias e ATL, no âmbito da infância, juventude, população idosa, invalidez e reabilitação, até ao montante de 1.000,00 €;

2.11 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

2.12 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

2.13 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

2.14 — Autorizar os actos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos ou de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

2.15 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas relacionados com pessoas colocadas pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

2.16 — Desenvolver as acções necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adopção e de apoio técnico aos tribunais, em matéria tutelar cível e de promoção e protecção;

2.17 — Proceder ao estudo, análise e selecção dos processos de famílias de acolhimento de crianças e jovens e de candidatas a adoptante, bem como o acompanhamento de crianças e famílias em fase de integração;

2.18 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em risco;

2.19 — Emitir os pareceres que lhe sejam solicitados com vista ao licenciamento de serviços e estabelecimentos de apoio social, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 64/2007 de 14 de Março;

2.20 — Proceder à organização dos processos de licenciamento das actividades de apoio social, propor a concessão de licenças de funcionamento, acompanhar e avaliar o funcionamento de estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.21 — Propor a concessão de autorizações provisórias de funcionamento às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), quando se verificarem as condições legalmente previstas;

2.22 — Instruir e dar parecer sobre os processos de registo das IPSS;

2.23 — Emitir declarações comprovativas da situação e natureza jurídica das Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS), do respectivo registo e da concessão de licenciamento aos estabelecimentos privados de apoio social sedeados na área geográfica do Centro Distrital;

2.24 — Efectuar o cálculo das participações a conceder às Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

2.25 — Representar o Centro Distrital na negociação de acordos de cooperação com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS);

2.26 — Desenvolver e dinamizar a cooperação com as IPSS, bem como desenvolver as acções necessárias ao exercício da acção tutelar do ISS, I.P., no acompanhamento do cumprimento das regras de cooperação;

2.27 — Instruir os processos de reclamação efectuados no Livro de Reclamações das IPSS e dos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

2.28 — Colaborar na acção inspectiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

2.29 — Informar sobre os pedidos de restituição de IVA apresentados pelas IPSS;

2.30 — Conceder subsídios para aquisição de ajudas técnicas até ao limite de 3.000,00 €;

2.31 — Autorizar o empréstimo de equipamentos no âmbito das ajudas técnicas;

2.32 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneo, até ao limite de 150,00 €;

2.33 — Decidir sobre as condições exigidas para o acesso à pensão social de invalidez, velhice, viuvez e orfandade;

2.34 — Assegurar o acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos com acordos de gestão;

2.35 — Movimentar contas bancárias juntamente com o Director ou dirigente a quem tenha sido conferida essa competência.

3 — Relativamente aos Estabelecimentos Integrados Lar Residencial de Alcobaca e Centro Infantil de Mira d' Aire:

3.1 — Gerir os Estabelecimentos Integrados — Lar Residencial de Alcobaca e Centro Infantil de Mira D' Aire;

3.2 — Autorizar as admissões, saídas e transferências de utentes;

3.3 — Fixar o montante das participações devidas pelos utentes ou respectivos familiares, referentes à frequência de cada estabelecimento, nos termos da legislação em vigor;

3.4 — Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente e reparações, até ao montante de 250,00€ desde que estas despesas não excedam a dotação mensal do fundo de maneo;

3.5 — Visar os documentos de despesa e de receita referentes aos estabelecimentos integrados;

3.6 — Autorizar a atribuição de compensações monetárias aos utentes do Lar Residencial de Alcobaca por trabalhos realizados no âmbito da valência ocupacional;

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho pode subdelegar as competências ora delegadas e subdelegadas, com a seguinte restrição: As competências referidas nos números 1.1 e 1.2 apenas podem ser objecto de subdelegação nos dirigentes intermédios de 3.º grau da unidade que dirige, Directores de Núcleo, não sendo permitida a sua subdelegação.

O presente despacho é de aplicação imediata, considerando-se expressamente ratificados todos os actos praticados, desde 29 de Setembro de 2011, que se insiram no âmbito dos poderes ora delegados/subdelegados, ao abrigo do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Novembro de 2011. — O Director de Segurança Social, *Fernando Gonçalves*.

205357684

Centro Distrital de Portalegre

Despacho n.º 15787/2011

Delegação e Subdelegação de competências

De acordo com o disposto nos termos dos artigos 35.º e 36.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos nos termos da deliberação n.º 1880/2011 (2.ª série) do Conselho Directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de Setembro de 2011, delego e subdelego, as seguintes competências:

1 — Na licenciada Maria Madalena Vaqueiro Barros, Directora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, e com faculdade de subdelegação:

1.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas colectivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

1.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxa contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

1.3 — Decidir sobre processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexos na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

1.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

1.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente, no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

1.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamento retroactivo de contribuições prescritas e de bonificações,